

ESTRELA

EDITAL DE FALÊNCIA DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 7º, §1º, DA LEI 11.101/05. 1ª VARA JUDICIAL. COMARCA DE ESTRELA/RS. NATUREZA: FALÊNCIA. PROCESSO: 047/1.05.0002220-1. (CNJ: 0022201-10.2005.8.21.0047) RÉU: MASSA FALIDA DE ADEGRÁFICA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. OBJETO: A DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ESTRELA/RS FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA ADEGRÁFICA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 93.287.571/0001-30, FOI CONVOLADA EM FALÊNCIA NA DATA DE 18/04/2017, COM TERMO LEGAL FIXADO EM 26/06/2005. FOI MANTIDA A ADMINISTRADORA JUDICIAL CLAUDETE FIGUEIREDO, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA SAPIRANGA, N. 90, SALAS 301 E 302, NOVO HAMBURGO/RS, FONES (51) 3032.4500, 98188-6102, E-MAIL CLAUDETE@ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR. OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA APRESENTAREM AS SUAS HABILITAÇÕES À ADMINISTRADORA JUDICIAL OU AS SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS. SENTENÇA DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA: “VISTOS ETC. ADEGRÁFICA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA AJUIZOU PEDIDO DE CONVERSÃO DA CONCORDATA PREVENTIVA (PROCESSO Nº. 047/1.04.0004259-6) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (FLS. 02/12), SENDO DEFERIDO O PROCESSAMENTO DESTA PELO JUÍZO EM 31 DE JANEIRO DE 2006, COM A EXTINÇÃO DA CONCORDATA (FLS. 306/307). PUBLICADOS OS EDITAIS DE PRAXE (FLS. 320/324 E 330/331), FIRMADO O TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (FL. 326), FOI APRESENTADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (FLS. 369/381), QUE ACABOU POR NÃO SER ACEITO PELOS CREDORES, SENDO REALIZADAS DIVERSAS ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES, INCLUSIVE MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS (FLS. 398/402, 866 E 1219/1220). APRESENTADA A PROPOSTA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM OS AJUSTES (FLS. 1291/1318), HOUVE DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO EDITAL PRÓPRIO (FLS. 1339, 1386/1389, 1393/1394). RESTOU CONVOCADA A ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES E DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO EDITAL ALUSIVO AO ART. 36 DA LEI Nº. 11.101/2005 (FL. 1471/1472). HOUVE SUBSTITUÍDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL (FL. 1550). FOI ACOLHIDA A DATA PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES (FLS. 1624). COM O RESULTADO DA SOLENIDADE (FLS. 1760/1764 E 1839/1848), SOBREVEIO MANIFESTAÇÃO DA SRA. ADMINISTRADORA E PROMOÇÃO MINISTERIAL PELA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA (FLS. 1960/1967 E 1968). VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. CONFORME MANIFESTAÇÃO DA SRA. ADMINISTRADORA, 100% DOS CREDORES COM GARANTIA REAL REJEITARAM A PROPOSTA DE RECUPERAÇÃO, O QUE ENSEJA A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA, COM SUPEDÂNEO NOS ARTS. 42, 45, 46, 56, §4º, E 73, INCISO III, TODOS DA LEI Nº. 11.101/2005. SOMA-SE A ISSO O FATO DE QUE A RECUPERANDA SEQUER POSSUI EMPREGADOS, DE MODO QUE NÃO HÁ UMA JUSTIFICATIVA PARA AFASTAR A REJEIÇÃO DO PLANO, PELO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ALIÁS, A EMPRESA, ATUALMENTE, ENCONTRA-SE SEM ATIVIDADE ECONÔMICA. ASSIM, OUTRA SOLUÇÃO NÃO HÁ, SENÃO A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 73, INCISO III, C/C ART. 56, § 4º, DA LEI Nº. 11.101/2005. COM EFEITO, O OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INSCULPIDO NO ART. 47 DA LEI 11.101/2005, É VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DAQUELA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA. IN CASU, ESSE OBJETIVO MOSTRA-SE ABSOLUTAMENTE INVIÁVEL, NA MEDIDA EM QUE A RECUPERANDA JÁ ENCERROU SUAS ATIVIDADES, NÃO POSSUI EMPREGADOS E NEM QUALQUER PERSPECTIVA DE VOLTAR A OPERAR DE MANEIRA MINIMAMENTE SATISFATÓRIA – BOM FRISAR, O IMÓVEL ONDE FUNCIONAVA FOI ARRENDADO A GRAFFIARE EMBALAGENS INDUSTRIAIS EIRELI. DIANTE DESSE QUADRO, DE TOTAL INVIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA, NÃO HÁ RAZÃO PARA QUE SE DESPRESTIGIE A DECISÃO TOMADA PELOS CREDORES EM ASSEMBLEIA, SENDO O CASO DE CONVERSÃO EM FALÊNCIA. NO PROPÓSITO DE PRESERVAR O PATRIMÔNIO DA FALIDA, QUE DEVERÁ SER DESTINADO AO PAGAMENTO DOS CREDORES, AUTORIZO A ADMINISTRADORA JUDICIAL A TOMAR AS MEDIDAS QUE ENTENDER PERTINENTES NESSE SENTIDO ATÉ QUE SEJAM ARRECADADOS E ALIENADOS OS BENS, CUJOS CUSTOS DEVEM SER SUPOSTADOS PELA MASSA, FORTE NO ARTIGO 25 DA LF. ISSO POSTO, HOMOLOGO A DECISÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES E COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 56, §4º, E 73, III, AMBOS DA LEI Nº. 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA DE ADEGRÁFICA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA, DECLARANDO-A ABERTA NA DATA DE HOJE, ÀS 13 HORAS, E DETERMINO O QUE SEGUE: A) FIXO O TERMO LEGAL DA FALÊNCIA NO 60º DIA ANTERCEDENTE AO AFORAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 99, II, LRF); B) INTIMEM-SE OS SÓCIOS DA FALIDA PARA QUE CUMPRAM O DISPOSTO NO ART. 99, III, DA LF, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, APRESENTANDO A RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDORES, BEM COMO ATENDAM AO DISPOSTO NO ART. 104 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, DEVENDO SER REQUERIDA PREVIAMENTE A REMESSA DA RELAÇÃO DE CREDORES POR E-MAIL, NO FORMATO DE TEXTO (ART. 99, III, LRF); C) **FIXO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES, NA FORMA DO ARTIGO 7º, § 1º, C/C ART. 99, IV, AMBOS DA ATUAL LF, DEVENDO A ADMINISTRADORA JUDICIAL APRESENTAR A LISTA DE CREDORES PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O §2º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL (ART. 99, IV, LRF); D) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA NOS TERMOS DO ART. 6º, CAPUT, DA LEI (ART. 99,V, LRF); E) IMPONHO A VEDAÇÃO DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (ART. 99,VI, LRF); F) DETERMINO A EXPEDIÇÃO, COM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO INCISO VIII DO ART. 99 DA LF, DA ORDEM DE ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS E DOS OFÍCIOS REFERIDOS NO INCISO X DO MESMO DISPOSITIVO, PARA ESTA COMARCA; G) ORDENO QUE SEJA OFICIADO A JUNTA COMERCIAL, JUSTIÇA FEDERAL, JUSTIÇA DO TRABALHO, E, AINDA, AO BANCO CENTRAL, INCLUSIVE PARA QUE REMETA EVENTUAL CORRESPONDÊNCIA DESTINADA À FALIDA DIRETAMENTE AO SEU ADMINISTRADOR; H) NOMEIO NA FALÊNCIA A ADMINISTRADORA JUDICIAL A BELA. CLAUDETE FIGUEIREDO – OAB/RS Nº. 62.046 –, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA ASSINAR, EM 48 HORAS, O TERMO DE COMPROMISSO, NA FORMA DO ART. 33 DA LEI N. 11.101/2005, BEM COMO DIZER SE ACEITA O ENCARGO. FIXO HONORÁRIOS EM 5% DO ATIVO APURADO NA FALÊNCIA; I) PARA A ARRECAÇÃO, REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BENS NOMEIO LEILOEIRO NAIÓ DE FREITAS RAUPP (FL. 1967), CUJOS DADOS ESTÃO DISPONIBILIZADOS EM CARTÓRIO, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA DIZER SE ACEITA O ENCARGO, SENDO QUE OPORTUNAMENTE SERÃO FIXADOS OS SEUS HONORÁRIOS; J) DETERMINO SEJAM LACRADOS OS ESTABELECIMENTOS DA FALIDA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 109 DA LEI, E AUTORIZO DESDE JÁ A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CHAVEIRO, CASO NECESSÁRIO, E O ARROMBAMENTO DO IMÓVEL; K) AUTORIZO, SE FOR O CASO, QUE SEJA REQUISITADO O AUXÍLIO DA BRIGADA MILITAR PARA ACOMPANHAR OS OFICIAIS DE JUSTIÇA; L) DURANTE O LACRE, SE OS OFICIAIS DE JUSTIÇA CONSTATAREM A EXISTÊNCIA DE PERTENCENÇAS PESSOAIS DOS FUNCIONÁRIOS, AUTORIZO DESDE LOGO QUE POR ELES SEJAM RETIRADOS DO LOCAL; M) DETERMINO O ENCERRAMENTO DAS CONTAS BANCÁRIAS E A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS SALDOS NELAS EXISTENTES PARA QUE SEJAM ARRECADADOS EM FAVOR DA MASSA (ART. 121, DA LRF); N) DECRETO, POR FIM, A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES DA FALIDA PELO PRAZO A QUE ALUDE O ART. 82, §1º, DA LRF, EXPEDINDO-SE PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA COMUNICAÇÕES AOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DETRAN; O) INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO; P) COMUNIQUEM-SE POR CARTA ÀS FAZENDAS PÚBLICAS (ART. 99,XIII, LRF); Q) PUBLIQUE-SE EDITAL NOS TERMOS DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05, A FIM DE QUE EVENTUAIS CREDORES NÃO INCLUIDOS NO QUADRO GERAL APRESENTEM AS SUAS HABILITAÇÕES, NOS TEMOS DO §1º. DO ART. 7º. DA REFERIDA LEI, NO PRAZO DE QUINZE DIAS; R) ALTERE-SE O REGISTRO E A AUTUAÇÃO A FIM DE QUE CONSTE QUE SE TRATA DE “FALÊNCIA”. CONCEDO A CARGA DOS AUTOS (COM TODOS OS VOLUMES) À ADMINISTRADORA JUDICIAL, PELO PRAZO DE 10 DIAS, PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO TÍPICO À FALÊNCIA, MANIFESTANDO-SE SOBRE OS ÚLTIMOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, ARRECAÇÃO DOS BENS, LACRAÇÃO DA SEDE DA EMPRESA, QUADRO DE CREDORES, ETC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ESTRELA, 18 DE ABRIL DE 2017. DÉBORA GERHARDT DE MARQUE JUÍZA DE DIREITO” **RELAÇÃO DE CREDORES: RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS: ALECSANDRA PORTZ, R\$ 32.535,00; ALEXANDRE BRUXEL, R\$ 525,21; ALVARO ROBERTO TONEZER, R\$ 4.914,00; ANTÔNIO MOACIR BORSCHIEDT, R\$ 17.093,00; DEVANIR FERREIRA FRANCA, R\$ 2.714,93; ELIANE DA SILVA, R\$ 649,99; ENILTON DE OLIVEIRA QUADROS, 3.063,69; FABIANA MARIGA, R\$ 1.347,00; ILAINE INEZ POTT, R\$ 4.635,00; IVANIR ANA SCHWINGEL, R\$ 1.892,00; JONATAS, FRIDOLINO MUSSKOPF, R\$ 72,27; JOSÉ MAURÍCIO TRAPP, R\$ 2.677,73; LUIS FELIPE DA SILVA, R\$ 792,00; NEORI PAULO ZANATA, R\$ 37.260,00; NEURI MAIA, R\$ 1.197,02; ROSILENE TEREZINHA SORDI, R\$ 9.146,00; ROSMERI TERESINHA SILVA, R\$ 379,66; SERGIO LUIZ ZANATA, R\$ 33.750,00; WALTER PEDRO SPIES, R\$ 18.081,00. RELAÇÃO DE CREDORES COM GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL – FINAME, R\$ 120.000,00; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, R\$ 2.532.000,00; BANCO UNIBANCO, R\$ 2.500.000,00; CAIXA ESTADUAL S/A AGÊNCIA DE FOMENTO, R\$ 1.346.074,98. RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA, R\$ 1.095,03; ALSCO TOALHEIRO BRASIL, R\$ 1.152,60; ANI TINTAS GRÁFICAS S/A, R\$ 611,60; ANTÔNIO BALDO, R\$ 50.000,00; ARCHEM QUIMICA LTDA, R\$ 1.994,20; ARCO GÁS COM. TRANSP. COMBUSTÍVEIS, R\$ 1.869,26; ARD TORNEARIA DE PRECISÃO LTDA, R\$ 2.778,00; AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA, R\$ 68.138,90; BANCO BNL, R\$ 1.314.145,82; BANCO DO BRASIL - CAPITAL DE GIRO, R\$ 90.000,00; BANCO HSBC - CAPITAL DE GIRO, R\$ 32.697,62; BANCO ITAÚ S/A - CAPITAL DE GIRO, R\$ 135.000,00; BANCO SAFRA S/A, R\$ 29.159,78; BANCO SUDAMERIS - CAPITAL DE GIRO, R\$ 45.280,00; BANCO UNIBANCO S/A - CAPITAL DE GIRO, R\$ 90.951,32; BANK BOSTON S/A - CAPITAL DE GIRO, R\$ 33.442,18; BOBST BRASIL IND. COM. MAQ. EQUIP. LTDA, R\$ 3.327,66; BONOMO ACABAMENTOS GRAFICOS, R\$ 5.717,53; BOTTCHER DO BRASIL LTDA, R\$ 1.458,00; BRAGA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, R\$ 3.034,50; BRASIL TELECOM, R\$ 10.485,82; BRONZAT CLICHERIA LTDA, R\$ 1.344,00; BUSINESS FINANCE - FOMENTO MERCANTIL, R\$ 12.496,12; CANOPUS IND. COM PROD. QUIMICOS, R\$ 4.495,92; CARMEN THEVES, R\$ 3.845,36; CARTONAGEM NERDEL LTDA, R\$ 12.891,41; CARTONAGEM SANTO EXPEDITO LTDA, R\$ 4.146,04; CELIMAR IND. COM. DE PLÁSTICOS LTDA, R\$ 7.876,03; CHAPEAÇÃO E PINTURAS THOMAS, R\$ 1.994,90; COMÉRCIO DE PAPÉIS CONTINENTAL LTDA, R\$ 4.774,18; COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE – SP, R\$ 1.808.226,49; CONTGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA, R\$ 21.489,71; COOP. REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO TEUTÔNIA – CERTELNET, R\$ 427,42; COOP. REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO TEUTÔNIA – LAJEADO, R\$ 110,00; COPAL COPIADORAS DO VALE LTDA, R\$ 1.969,00; CRISTIANO KALKMANN, R\$ 385,00; CROMAR VERNIZES GRAFICOS LTDA, R\$ 34.665,25; CROMOS S/A TINTAS GRAFICAS, R\$ 21.046,14; DALTRO OLMAR BLUM, R\$ 20.000,00; DESTAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 180,74; DIEGO BERTELI, R\$ 1.386,21; DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TRÊS UNIDAS LTDA, R\$ 3.600,00; DISTRIBUIDORA DE PAPEIS BRAILE LTDA, R\$ 6.649,87; EDITORA MERCOSUL LTDA, R\$ 267,00; ELTON FALEIRO E CIA LTDA, R\$ 3.251,08; ELUX ENGENHARIA LTDA, R\$ 8.519,52; EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, R\$ 9.341,55; ENGELMANN PAPEIS LTDA, R\$ 2.743,98; ENK EMBALAGENS LTDA, R\$ 2.472,65; ERENO DORR TRANSPORTES LTDA, R\$ 1.987,65; ERNESTO PEDRO KLUNK, R\$ 165,00; EXPRESSO MERCÚRIO S/A, R\$ 2.128,64; EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA, R\$ 8.667,96; EXPRESSO UNIÃO LTDA, R\$ 231,00; EXTRA LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, R\$ 8.095,15; FABIO ELIAS LOCATELLI, R\$ 1.227,00; FALEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, R\$ 722,26; FALEIRO LTDA, R\$ 5.356,32; FERRARI ORG. AVAL. PATRIMONIAIS LTDA, R\$ 2.310,09; FOLHAS BRANCAS IND. COM. DE PAPEIS, R\$ 676,20; FRM BRASIL IND E COM LTDA, R\$ 7.742,55; GAMBATTO F5 VEÍCULOS LTDA, R\$ 443,54; GF****

FACAS DE CORTE E VINCO LTDA, R\$ 3.827,20; GISELE BELLINI BOHMER, R\$ 11.953,80; GLUCOAMIDO IND E COM, R\$ 11.420,00; GRV PAPEIS LTDA, R\$ 22.616,39; HELIO HEYDT ME, R\$ 5.742,29; IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL, R\$ 153.004,34; IMAGEM SUL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS, R\$ 206,00; INDUSGRAF IND. COM. SERVIÇOS GRAFICOS, R\$ 483.042,14; J.A. SPOHR S/A, R\$ 456,32; JAIR ZANG, R\$ 4.213,80; JOBE COMÉRCIO DE ALIMENTOS, R\$ 360,80; JRM COMERCIAL DE PAPEIS LTDA, R\$ 64.802,25; KLABIN S/A, R\$ 10.334,84; KM INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL, R\$ 13.719,50; KURZ DO BRASIL LTDA, R\$ 14.245,08; KZA LANCHES LTDA, R\$ 1.960,50; LABORPEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS, R\$ 336,00; LEBER PROCESSAMENTO DE DADOS, R\$ 17.271,55; LENZ BERGESCH CONTABILIDADE E ASSESSORIA, R\$ 12.853,07; LEONARDO DE ALMEIDA FELIPPE, R\$ 741,60; LUCIANA BUSSMANN, R\$ 500,00; MATRIFACAS GS LTDA, R\$ 121,20; MATRIZARIA SÃO BENTO LTDA, R\$ 11.880,00; MBSET INDUSTRIAL LTDA, R\$ 5.138,59; MERCADO ZANELLA LTDA, R\$ 2.485,00; MERCOTAPE COMÉRCIO DE FITAS LTDA, R\$ 5.457,13; METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS, R\$ 3.611,90; MICROMEGA COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, R\$ 9.544,69; MOACYR ROCHA DIST. PROD. MANUT. LTDA, R\$ 118,80; N. L. KRONBAUER (GRAFICA ACMPO BOM), R\$ 980,00; NARITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 476,79; PRESGRAFICA PLASTIFICAÇÃO COMERCIO DE PAPEIS, R\$ 1.851,10; PRINTCORSUL IND. COM. TINTAS E VERNIZES, R\$ 3.140,55; PROFILI IND. LAMINAS E ACESSÓRIOS GRAFICOS, R\$ 2.871,31; RAPIDO RODOSINO TRANSP. DE CARGAS, R\$ 4.604,87; RAPIDO SANTA CLARA LTDA, R\$ 2.090,00; RAPIFX DO BRASIL LTDA, R\$ 1.311,00; REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS, R\$ 291,00; RODASUL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, R\$ 125.514,12; RR RECUPERADORA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, R\$ 1.160,00; SABINO LOLATTO, R\$ 1.254,00; SERGIO ANDRE MUSA, R\$ 4.002,00; SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA, R\$ 58,04; SICPA BRASIL LTDA, R\$ 28.613,51; SKAM ACABAMENTOS GRÁFICOS, R\$ 23.422,04; SUL ART BRONZE CLICHERIA, R\$ 2.526,00; SULPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS, R\$ 9.113,90; TAM LINHAS AEREAS, R\$ 2.081,06; TEDE TRANSPORTES LTDA, R\$ 257,76; TONDO EMBALAGENS, R\$ 14.788,27; TONIZA REPRESENTAÇÕES, R\$ 9.760,50; TRANSERVICE ENCOMENDAS, R\$ 165,50; TRANSPORTADORA BENTO GONÇALVES, R\$ 18,00; TRANSPORTADORA NIMEC LTDA, R\$ 3.267,58; TRANSPORTADORA VALDEZ LTDA, R\$ 144,00; TRANSPORTES MARQUESUL LTDA, R\$ 268,80; UNIÃO TRAB. RES. ESPECIF. SANEAM. AMBIENTAL, R\$ 1.035,00; UNIMED - COOP. SERV. SAÚDE VALES TAQ. E RIO PARDO, R\$ 2.846,24; UNIVEN COMERCIAL E IMPORTADORA, R\$ 2.093,47; VALE DO TAQUARI TURISMO, R\$ 3.272,61; VOTORONTIM PAPEL E CELULOSE LTDA, R\$ 25.482,80; ESTRELA, 27 DE SETEMBRO DE 2018. DÉBORA GERHARDT DE MARQUE JUÍZA DE DIREITO MARISA ELISABETE DANNEBROCK ESCRIVÃ DESIGNADA

FELIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL VARA JUDICIAL - COMARCA DE FELIZ PRAZO DE: 60 DIAS DIAS. NATUREZA: LESÕES CORPORAIS LEVES - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

PROCESSO: 146/2.13.0000382-7 (CNJ:.0001200-79.2013.8.21.0146). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: ARCANJO CANDIA VARGAS. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) ARCANJO CANDIA VARGAS, BRASILEIRO, CASADO, BRANCA, NATURAL DE SANTA ROSA/RS, FILHO DE ANTONIO ANTUNES VARGAS E DE OLINDA CANDIA VARGAS, NASCIDO EM 02/01/1965, RG 6044711081/RS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA: "DIANTE DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS, FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, FORTE NO ARTIGO 89, §5º, DA LEI 9099/1995, PROFERIDA EM 26/03/2018, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. FELIZ, 05 DE NOVEMBRO DE 2018. SERVIDOR: VANESSA FAUSTINO. JUIZ: MARISA GATELLI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL VARA JUDICIAL - COMARCA DE FELIZ PRAZO DE: SESENTA DIAS DIAS. NATUREZA: POSSE DE DROGAS

PROCESSO: 146/2.14.0000523-6 (CNJ:.0001634-34.2014.8.21.0146). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: MAVERSON GIERAK. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) MAVERSON GIERAK, BRASILEIRO, NATURAL DE SANTA ROSA/RS, FILHO DE ROSANE GIERAK, NASCIDO EM 28/02/1996, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25/09/2014: "DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, NA FORMA DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL, EIS QUE RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL." FELIZ, 06 DE NOVEMBRO DE 2018. SERVIDOR: VANESSA FAUSTINO. JUIZ: MARISA GATELLI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - COMARCA DE FELIZ PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: POSSE DE DROGAS

PROCESSO: 146/5.18.0000019-5 (CNJ:.0000659-70.2018.8.21.0146). AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA. ADOLESCENTE: DANIEL AGUIAR ROSENBAACH. OBJETO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE EXTINGUE A PUNIBILIDADE DO ADOLESCENTE DANIEL AGUIAR ROSENBAACH. FELIZ, 08 DE NOVEMBRO DE 2018. SERVIDOR: EDSON CRISTOFARI FONSECA. JUIZ: MARISA GATELLI.

GRAVATAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE GRAVATAÍ PRAZO DE: 20 DIAS. NATUREZA: USUCAPIÃO

PROCESSO: 015/1.12.0004821-2 (CNJ:.0013767-84.2012.8.21.0015). AUTOR: ARMIN RODOLFO DUSCHITZ E OUTROS. : . OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "UM TERRENO URBANO, COM BENFEITORIA LOCALIZADA NA AV. DR. POMPILHO GOMES SOBRINHO, 23.910, A 76,00M DA RUA ANTÔNIO PEIXOTO, LOCALIZADA NO QUARTEIRÃO FORMADO PELAS RUAS ADOLFO OSCAR FRIES, RUA HILÁRIO NUNES, RUA ANTÔNIO PEIXOTO E AVENIDA DR. POMPILHO GOMES SOBRINHO (RS-30), COM ÁREA SUPERFICIAL DE 395,25 M², MUNICÍPIO DE GLORINHA/RS". PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). GRAVATAÍ, 08 DE NOVEMBRO DE 2018. SERVIDOR: MARLA CRISTINA BECK WANDERER. JUIZ: KEILA SILENE TORTELLI.

EDITAL DE INTERDIÇÃO 1ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE GRAVATAÍ. NATUREZA: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 015/1.17.0000805-8 (CNJ:.0001831- 86.2017.8.21.0015). REQUERENTE: ELIS CLAUDETE DIHL COELHO. REQUERIDO: CAMILA DIHL COELHO. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): CAMILA DIHL COELHO, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 14/03/2018. LIMITES DA INTERDIÇÃO: INCAPACIDADE TOTAL, EM CARÁTER PERMANENTE. CAUSA DA INTERDIÇÃO: PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE (CID 10F 20.0). PRAZO DA INTERDIÇÃO: PERMANENTE. CURADOR(A) NOMEADO(A): ELIS CLAUDETE DIHL COELHO. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. GRAVATAÍ, 31 DE OUTUBRO DE 2018. SERVIDOR: ARLETE MARIA LORENZ. JUIZ: ALAN TADEU SOARES DELABARY JÚNIOR.

EDITAL DE CITAÇÃO – AÇÃO DE FAMÍLIA - AJG 1ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE GRAVATAÍ. PRAZO DE: 20(DIAS) DIAS. NATUREZA: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO: 015/1.14.0001008-1 (CNJ:.0001785-05.2014.8.21.0015). AUTOR: ROSANE BORGES FORTES DA SILVA. RÉU: DANIEL SANTO KUNZEL. OBJETO DO EDITAL: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) PARA SE DEFENDER NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PERMANECENDO CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO ÚNICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA, DA PRIMEIRA. NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, SERÃO PRESUMIDAS VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELA PARTE AUTORA, NAQUILO QUE VERSAREM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS, BEM COMO SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL. GRAVATAÍ, 08 DE NOVEMBRO DE 2018. SERVIDOR: ARLETE MARIA LORENZ. JUIZ: ALAN TADEU SOARES DELABARY JÚNIOR.